

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10530/000.540/92-03

AMGS

Sessão de 09 de junho de 1994

Acórdão nr. 106-06.574

Recurso nr. 76.292 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991

Recorrente: TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BRECCI LTDA.

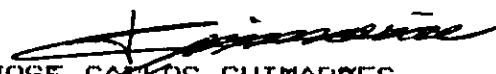
Recorrida: DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

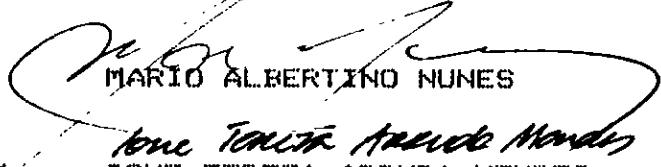
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BRECCI LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

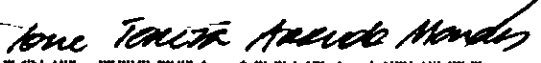
Sala das Sessões-DF., em 09 de junho de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM  IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 11 AGO 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO FALOPALI JUNIOR e NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA. Ausentes justificadamente os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.

Recurso nr. 76.292

Acórdão nr. 106-06.574

Recorrente : TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BRECCI LTDA.

R E L A T Ó R I O

TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BRECCI LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/FEIRA DE SANTANA - BA, de que foi cientificada em 27/11/92 (fls. 31), através de recurso protocolado em 23/12/92 (fls. 32).

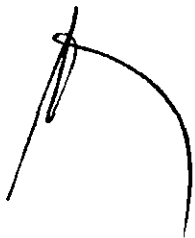
2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 02), relativa à CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, Exercício 1991, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 10530/000.538/92-53.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 08/06/94, resultando em negar provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.515.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



Processo nr. 10530/000.540/92-03

Acórdão nr. 106-06.574

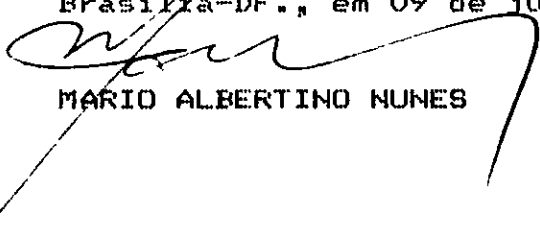
V O T O

Conselheiro: MARIO ALBERTINO NUNES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF., em 09 de junho de 1994.


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR